CONTRATO Nº 213/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 058/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Paulistana - PI

VALOR CONTRATUAL
R$ 740.451,04 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 20 de Outubro de 2025
FINAL: 20 de Outubro de 2026

DADOS DO CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Paulistana – PI, CNPJ nº 06.553.796/0001-96
Avenida Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana, Piauí.
Osvaldo Mamédio da Costa, CPF nº ***.***.423-69

DADOS DO CONTRATADO
M & R AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 26.491.054/0001-90
Avenida Transnordestina, 999, Industrial, Paulistana, Piauí
, (89) 9451-2007 | (89) 3487-1362,
Márcio Macedo Cavalcante, CPF nº ***.***.633-15

FISCAL DO CONTRATO
Djennifer de Sousa Clementino Brito - CPF nº ***.***.613-01

PREÂMBULO

Aos 20 de Outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de Paulistana – PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Paulistana – PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 740.451,04 (setecentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 02 - FORD - CARGO 02 (VEICULOS)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	AMORTECEDO DT	COFAP	und.	4,00	R$ 791,25	R$ 3.165,00
2	AMORTECEDO TS	COFAP	und.	4,00	R$ 615,32	R$ 2.461,28
3	ARANHA TRAVA RD	UNIVERSAL	und.	10,00	R$ 23,57	R$ 235,70
4	ARRUELA TRAVA RD	UNIVERSAL	und.	10,00	R$ 21,05	R$ 210,50
5	BICO INJETOR	BOSH	und	6,00	R$ 4.824,01	R$ 28.944,06
6	BUCHA DE FEIXO MOLA TS	LAMINAÇÃO	und.	24,00	R$ 177,21	R$ 4.253,04
7	BUCHA DE FEIXO MOLA DT	LAMINAÇÃO	und.	24,00	R$ 71,55	R$ 1.717,20
8	CORREIA ALT.	DAICON	und.	2,00	R$ 141,41	R$ 282,82
9	CUICA FREIO	LNG	und.	4,00	R$ 799,65	R$ 3.198,60
10	DIAFRAGMA DA CUICA	BENIS	und.	4,00	R$ 57,24	R$ 228,96
11	LAMPADA 1141	FHILLIPS	und.	12,00	R$ 8,11	R$ 97,32
12	MANGOTE INF RADIADOR	JAMAICA	und.	3,00	R$ 537,88	R$ 1.613,64
13	MANGOTE SUP RADIADOR	JAMAICA	und.	3,00	R$ 488,21	R$ 1.464,63
14	MANGOTE INTERCOOLER	JAMAICA	und.	3,00	R$ 527,77	R$ 1.583,31
15	PALHETA LIMP	VETOR	und.	8,00	R$ 117,85	R$ 942,80
16	VALVULA APU	LNG	und.	2,00	R$ 3.348,60	R$ 6.697,20
17	MOLA 1º DT	LAMINAÇÃO	und.	3,00	R$ 799,65	R$ 2.398,95
18	MOLA 2º DT	LAMINAÇÃO	und.	3,00	R$ 653,19	R$ 1.959,57
19	MOLA 3º DT	LAMINAÇÃO	und.	3,00	R$ 405,72	R$ 1.217,16
20	MOLA 1º TS	LAMINAÇÃO	und.	3,00	R$ 589,22	R$ 1.767,66
21	MOLA 2º TS	LAMINAÇÃO	und.	3,00	R$ 481,48	R$ 1.444,44
22	MOLA 3º TS	LAMINAÇÃO	und.	3,00	R$ 374,59	R$ 1.123,77
23	PARABRISA	SEKURIT	und.	2,00	R$ 941,25	R$ 1.882,50
24	FILTRO VAL APU	WEGA	und.	5,00	R$ 271,04	R$ 1.355,20
25	MOTOR PARTIDA	BOSCH	und.	3,00	R$ 2.714,63	R$ 8.143,89
26	PINO DE MOLA DT	LAMINAÇÃO	und.	18,00	R$ 69,03	R$ 1.242,54
27	PINO DE MOLA TS	LAMINAÇÃO	und.	12,00	R$ 77,44	R$ 929,28
28	TERMINAL DIRE	NAKATA	und.	12,00	R$ 244,10	R$ 2.929,20
29	BARRA DIREÇÃO	NAKATA	und.	3,00	R$ 1.498,30	R$ 4.494,90
30	LONA FREIO DT	COBREK	und.	6,00	R$ 260,95	R$ 1.565,70
31	LONA FREIO TS	COBREK	und.	6,00	R$ 265,15	R$ 1.590,90
32	RETENTOR DT	SABOL	und.	12,00	R$ 105,22	R$ 1.262,64
33	RETENTOR TS	SABOL	und.	12,00	R$ 101,00	R$ 1.212,00
34	RESERVATÓRIO DE ÁGUA	RESERPLASTIC	und.	3,00	R$ 424,23	R$ 1.272,69
35	RESERVATÓRIO DO HIDRAÚLICO	PATRAL	und.	3,00	R$ 135,53	R$ 406,59
36	ROLAMENTO DE CENTRO	S/REI	und.	6,00	R$ 165,83	R$ 994,98
37	ROLAMETENTO DT/INT.	SKF	und.	6,00	R$ 377,10	R$ 2.262,60
38	ROLAMENTO DT/EXT.	SKF	und.	6,00	R$ 366,17	R$ 2.197,02
39	ROLAMETENTO TS/INT.	SKF	und.	6,00	R$ 366,17	R$ 2.197,02
40	ROLAMENTO TS/EXT.	SKF	und.	6,00	R$ 349,32	R$ 2.095,92
41	KIT EMBREAGEM	SASHS	und.	2,00	R$ 5.119,37	R$ 10.238,74
42	CRUZETA	NAKATA	und.	9,00	R$ 210,44	R$ 1.893,96
Valor Total do Lote					**R$ 117.175,88**	

Lote 03 - FORD-CARGO 1719 01 (VEICULOS)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	AMORTECEDOR DT/TR	COFAP	UND	6,00	R$ 526,10	R$ 3.156,60
2	ANEL VEDAÇÃO EIXO ESSE FR	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 3,36	R$ 13,44

3	ARANHA TRAVA CARC PONTA CAPA	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 16,83	R$ 67,32
4	ARRUELA PINO MOLA	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 5,90	R$ 23,60
5	ARRUELA PONTA CAPA	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 12,63	R$ 50,52
6	AUTOMATICO MT. PARTIDA	ZM	UND	2,00	R$ 404,04	R$ 808,08
7	BARRA DIRECAO LAT.	NAKATA	UND	2,00	R$ 505,05	R$ 1.010,10
8	BICO INJETO	BOSCH	UND	4,00	R$ 1.900,07	R$ 7.600,28
9	BOMBA DAGUA	SCHADACK	UND	1,00	R$ 1.388,87	R$ 1.388,87
10	BUCHA AMORT DIANT	COFAP	UND	8,00	R$ 16,83	R$ 134,64
11	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 63,30	R$ 506,40
12	BUCHA EIXO ESSE FR	BR COMP	UND	8,00	R$ 58,92	R$ 471,36
13	BUCHA EIXO ESSE FR NYLON	BR COMP	UND	8,00	R$ 17,17	R$ 137,36
14	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT. MANCAL	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 63,30	R$ 506,40
15	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT. OLHAL	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 174,24	R$ 1.393,92
16	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT. TIRANTE	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 29,47	R$ 235,76
17	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT./TRAS BI PART	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 29,47	R$ 235,76
18	BUCHA ESTABILIZADORA TRAS. MANCAL	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 63,30	R$ 506,40
19	BUCHA ESTABILIZADORA TRAS. OLHAL	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 174,24	R$ 1.393,92
20	BUCHA MOLA DIANT.	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 107,24	R$ 857,92
21	BUCHA MOLA TRAS.	SUPORTE REI	UND	8,00	R$ 123,75	R$ 990,00
22	CABO COMANDO CAMBIO ENGATE	CABO VEL	UND	2,00	R$ 1.606,04	R$ 3.212,08
23	CABO COMANDO CAMBIO SELEÇÃO	CABO VEL	UND	2,00	R$ 1.606,04	R$ 3.212,08
24	CATRACA FREIO	LNG	UND	2,00	R$ 787,03	R$ 1.574,06
25	CILINDRO EMBR. MESTRE	TRW	UND	2,00	R$ 339,23	R$ 678,46
26	CILINDRO IGNICAO C/CH	FAC BRAS	UND	1,00	R$ 214,64	R$ 214,64
27	CONEXAO CUICA FR	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 57,24	R$ 228,96
28	COPO SUPORTE MEDIDOR TEMP DIGITAL	WILLTEC	UND	2,00	R$ 446,13	R$ 892,26
29	CORREIA ALTERNADOR	SUPORTE REI	UND	2,00	R$ 193,60	R$ 387,20
30	COXIM MOTOR DIANT.	SUPORTE REI	UND	2,00	R$ 658,25	R$ 1.316,50
31	COXIM MOTOR TRAS.	SUPORTE REI	UND	2,00	R$ 614,47	R$ 1.228,94
32	CRUZETA DO CARDAN	NAKATA	UND	3,00	R$ 180,30	R$ 540,90
33	CUICA FREIO	MASTER	UND	2,00	R$ 1.178,45	R$ 2.356,90
34	CUBO RODA	FRUM	UND	2,00	R$ 4.040,36	R$ 8.080,72
35	DIAFRAGMA CUICA FREIO	BINS	UND	2,00	R$ 35,36	R$ 70,72
36	EIXO ESSE FREIO	BR COMPANY	UND	2,00	R$ 552,18	R$ 1.104,36
37	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	BR COMPANY	JGO	2,00	R$ 1.329,95	R$ 2.659,90
38	ESTATOR ALTERNADOR	ARIELO	UND	2,00	R$ 505,05	R$ 1.010,10
39	FLANGE PINHAO	BR COMPANY	UND	2,00	R$ 45,45	R$ 90,90
40	FLEXIVEL CUICA FREIO	BINS	UND	4,00	R$ 214,64	R$ 858,56
41	FLEXIVEL TURBINA	BINS	UND	4,00	R$ 210,44	R$ 841,76
42	FLUIDO FREIO 500ML	BOSCH	UND	4,00	R$ 42,09	R$ 168,36
43	GARFO CARDAN	SPICER	UND	2,00	R$ 193,93	R$ 387,86
44	GRAMPO DE MOLA	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 112,79	R$ 451,16
45	GRAXA AUTOMOTIVA 1KG	BLUE	UND	4,00	R$ 43,61	R$ 174,44
46	GRAXA AUTOMOTIVA 500G	BLUE	UND	4,00	R$ 23,57	R$ 94,28
47	GUIA VARETA OLEO MT	BR COMPANY	UND	1,00	R$ 12,62	R$ 12,62
48	IMPULSOR MT. PARTIDA	ZM	UND	1,00	R$ 378,78	R$ 378,78
49	INTERRUPTOR FREIO	MARFLEX	UND	2,00	R$ 87,30	R$ 174,60
50	INTERRUPTOR OLEO MT	MARFLEX	UND	2,00	R$ 205,39	R$ 410,78
51	INTERRUPTOR RE	MARFLEX	UND	2,00	R$ 143,10	R$ 286,20
52	INTERRUPTOR UNIVERSAL	MARFLEX	UND	2,00	R$ 134,68	R$ 269,36

53	JUNTA DO CARTER	SABO	UND	2,00	R$ 168,36	R$ 336,72
54	KIT DE EMBREAGEM	LUK	JGO	1,00	R$ 3.476,39	R$ 3.476,39
55	LAMPADA 1034 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 8,42	R$ 67,36
56	LAMPADA 1141 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 8,42	R$ 67,36
57	LAMPADA 24V PINGÃO	MAGNETI	UND	8,00	R$ 8,42	R$ 67,36
58	LAMPADA 24V PINGUINHO	MAGNETI	UND	8,00	R$ 8,42	R$ 67,36
59	LAMPADA 67 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 26,94	R$ 215,52
60	LAMPADA 69 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 31,14	R$ 249,12
61	LAMPADA H1 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 47,14	R$ 377,12
62	LAMPADA H4 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 8,42	R$ 67,36
63	LAMPADA H7 24V	MAGNETI	UND	8,00	R$ 8,42	R$ 67,36
64	LONA FREIO STD	LONA FLEX	JGO	2,00	R$ 216,33	R$ 432,66
65	LUVA CARDAN DESLIZANTE	NAKATA	UND	2,00	R$ 898,99	R$ 1.797,98
66	MANGUEIRA FILTRO AR	RESERPLASTIC	UND	2,00	R$ 403,19	R$ 806,38
67	MANGUEIRA RADIADOR	RESERPLASTIC	UND	2,00	R$ 228,95	R$ 457,90
68	MOLA 1ª FEIXE DIANT.	LAMINAÇAO	UND	2,00	R$ 1.001,67	R$ 2.003,34
69	MOLA 1ª FEIXE TRAS.	LAMINAÇAO	UND	2,00	R$ 996,62	R$ 1.993,24
70	MOLA 2ª FEIXE DIANT.	LAMINAÇAO	UND	2,00	R$ 1.199,49	R$ 2.398,98
71	MOLA 2ª FEIXE TRAS.	LAMINAÇAO	UND	2,00	R$ 715,48	R$ 1.430,96
72	MOLA 3ª FEIXE DIANT.	LAMINAÇAO	UND	2,00	R$ 707,07	R$ 1.414,14
73	MOLA CUICA FR	DELTA	UND	2,00	R$ 104,38	R$ 208,76
74	MOLA PATIM FR	DELTA	UND	4,00	R$ 32,83	R$ 131,32
75	MOTOR PARTIDA	BOSCH	UND	1,00	R$ 2.188,53	R$ 2.188,53
76	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA	BOSCH	UND	4,00	R$ 134,68	R$ 538,72
77	PARABRISA DIANT.	MG	UND	1,00	R$ 2.651,49	R$ 2.651,49
78	PARAF DE CENTRO	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 28,62	R$ 114,48
79	PARAFUSO CUICA FR	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 15,31	R$ 61,24
80	PARAFUSO RODA	LAMINAÇAO	UND	12,00	R$ 42,93	R$ 515,16
81	PISTOLA PLAST ASPIRAR CABINE C/FELX	RESFRIAR	UND	2,00	R$ 127,28	R$ 254,56
82	POLIA CORREIA ALTERNADOR	ZEN	UND	2,00	R$ 337,72	R$ 675,44
83	PONTEIRA CARDAN DESL	MERITOR	UND	2,00	R$ 384,68	R$ 769,36
84	PORCA RODA	LAMINAÇAO	UND	18,00	R$ 46,31	R$ 833,58
85	PORCA SEX	LAMINAÇAO	UND	6,00	R$ 12,63	R$ 75,78
86	PORCA SEXT DUPLA GRAMPO MOLA	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 12,63	R$ 50,52
87	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIFAP	UND	2,00	R$ 198,65	R$ 397,30
88	REDUTOR TENSÃO MEDIDOR TEMP DIGITAL	RECETRONIX	UND	2,00	R$ 16,83	R$ 33,66
89	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	UND	2,00	R$ 621,21	R$ 1.242,42
90	REPARO EIXO ESSE DE FREIO	BR COMPANY	JGO	4,00	R$ 126,26	R$ 505,04
91	RESERVATORIO RADIADOR	RESERPLASTIC	UND	2,00	R$ 372,05	R$ 744,10
92	RETENTOR CAMBIO	RESERPLASTIC	UND	2,00	R$ 151,52	R$ 303,04
93	RETENTOR GIRABR DIANT/POLIA	SABO	UND	2,00	R$ 168,85	R$ 337,70
94	RETENTOR GIRABR TRAS/VOLANTE	SABO	UND	2,00	R$ 215,49	R$ 430,98
95	RETENTOR PINHÃO	SABO	UND	2,00	R$ 151,52	R$ 303,04
96	RETENTOR RODA DIANT.	SABO	UND	2,00	R$ 50,50	R$ 101,00
97	RETENTOR RODA TRAS.	SABO	UND	2,00	R$ 381,31	R$ 762,62
98	RETIFICADOR DO ALTERNADOR	BOSCH	UND	2,00	R$ 439,31	R$ 878,62
99	ROLAMENTO CARDAN	SKF	UND	4,00	R$ 253,28	R$ 1.013,12
100	ROLAMENTO EMBR	SKF	UND	2,00	R$ 235,69	R$ 471,38
101	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	SKF	UND	4,00	R$ 114,48	R$ 457,92
102	ROLAMENTO RODA DIANT. INT	SKF	UND	4,00	R$ 250,00	R$ 1.000,00
103	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT	SKF	UND	4,00	R$ 778,61	R$ 3.114,44

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

104	ROLAMENTO RODA TRAS. INT	SKF	UND	4,00	R$ 778,61	R$ 3.114,44
105	ROLAMENTO TENSOR CORR ALT.	SKF	UND	4,00	R$ 556,65	R$ 2.226,60
106	ROLETE SAPATA FREIO	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 135,95	R$ 543,80
107	ROTOR DO ALTERNADOR	ARIELO	UND	2,00	R$ 698,64	R$ 1.397,28
108	SAPATA DE FREIO	LONA FLEX	UND	4,00	R$ 343,43	R$ 1.373,72
109	SEMIEIXO TRAS.	MAX GEAR	UND	2,00	R$ 1.430,96	R$ 2.861,92
110	SENSOR MEDIDOR TEMP DIGITAL	WILTEC	UND	2,00	R$ 127,37	R$ 254,74
111	SENSOR TEMPERATURA	WILTEC	UND	2,00	R$ 126,26	R$ 252,52
112	SENSOR VELOCIDADE	WILTEC	UND	2,00	R$ 243,28	R$ 486,56
113	SIRENE MEDIDOR TEMP DIGITAL	WILTEC	UND	1,00	R$ 126,26	R$ 126,26
114	SUPORTE MOLA	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 1.346,79	R$ 5.387,16
115	TAMBOR FREIO	DURAMENTAL	UND	4,00	R$ 1.165,81	R$ 4.663,24
116	TAMPA RESERVATORIO DAGUA	MONACO	UND	2,00	R$ 43,78	R$ 87,56
117	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	MONACO	UND	2,00	R$ 58,92	R$ 117,84
118	TENSOR CORREIA ALT	NITRON	UND	2,00	R$ 725,58	R$ 1.451,16
119	TERMINAL BATERIA	BR COMPANY	UND	6,00	R$ 58,92	R$ 353,52
120	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UND	6,00	R$ 180,13	R$ 1.080,78
121	TRAVA EIXO ESSE FR	BR COMPANY	UND	6,00	R$ 12,63	R$ 75,78
122	TUBO COMBUSTIVEL DRENO	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 391,41	R$ 1.565,64
123	TUBO DAGUA	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 198,76	R$ 795,04
124	TUBO NYLON	BR COMPANY	MT	10,00	R$ 17,68	R$ 176,80
125	TUBO PU	BR COMPANY	MT	15,00	R$ 47,14	R$ 707,10
126	UNIAO ENGATE RAPIDO	BR COMPANY	UND	10,00	R$ 8,42	R$ 84,20
127	VALVULA DESCARGA RAPIDA	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 89,56	R$ 358,24
128	VALVULA FREIO MÃO/MANEQUIM	FREIO FARJ	UND	2,00	R$ 539,72	R$ 1.079,44
129	VALVULA PEDAL FREIO	FREIO FARJ	UND	2,00	R$ 586,86	R$ 1.173,72
130	VALVULA TERMOSTATICA	FREIO FARJ	UND	2,00	R$ 204,64	R$ 409,28
131	VALVULA APU	FREIO FARJ	UND	2,00	R$ 1.262,62	R$ 2.525,24
132	VALVULA TIC TAC	FREIO FARJ	UND	2,00	R$ 46,09	R$ 92,18
Valor Total do Lote					**R$ 128.638,78**	

Lote 06 - VW -15190 EOD ESC - SUPER 05 (CINCO), VEÍCULOS SEC. EDUCAÇÃO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ADITIVO P/ RADIADOR CONCETRADO	RADIBRAS	UND	160,00	R$ 37,03	R$ 5.924,80
2	AMORTECEDOR DT/TR	COFAP	UND	20,00	R$ 526,10	R$ 10.522,00
3	ANEL VEDAÇÃO EIXO ESSE FR	BR COMPANY	UND	24,00	R$ 3,36	R$ 80,64
4	ARANHA TRAVA CARC PONTA CAPA	BR COMPANY	UND	24,00	R$ 16,83	R$ 403,92
5	ARRUELA PINO MOLA	BR COMPANY	UND	36,00	R$ 5,90	R$ 212,40
6	ARRUELA PONTA CAPA	BR COMPANY	UND	36,00	R$ 12,63	R$ 454,68
7	AUTOMATICO MT. PARTIDA	ZM	UND	4,00	R$ 404,04	R$ 1.616,16
8	BARRA DIRECAO LAT.	NAKATA	UND	4,00	R$ 505,05	R$ 2.020,20
9	BOMBA DAGUA	SHADEK	UND	4,00	R$ 1.388,87	R$ 5.555,48
10	BICO INJETO	DELPHI	UND	10,00	R$ 3.051,92	R$ 30.519,20
11	BUCHA AMORT DIANT	SUPORTE REI	UND	48,00	R$ 16,83	R$ 807,84
12	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	SUPORTE REI	UND	48,00	R$ 63,30	R$ 3.038,40
13	BUCHA EIXO ESSE FR	SUPORTE REI	UND	48,00	R$ 58,92	R$ 2.828,16

14	BUCHA EIXO ESSE FR NYLON	SUPORTE REI	UND	48,00	R$ 17,17	R$ 824,16
15	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT. MANCAL	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 63,30	R$ 1.519,20
16	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT. OLHAL	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 174,24	R$ 4.181,76
17	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT. TIRANTE	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 29,47	R$ 707,28
18	BUCHA ESTABILIZADORA DIANT./TRAS BI PART	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 29,47	R$ 707,28
19	BUCHA ESTABILIZADORA TRAS. MANCAL	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 63,30	R$ 1.519,20
20	BUCHA ESTABILIZADORA TRAS. OLHAL	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 174,24	R$ 4.181,76
21	BUCHA MOLA DIANT.	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 107,24	R$ 2.573,76
22	BUCHA MOLA TRAS.	SUPORTE REI	UND	24,00	R$ 123,75	R$ 2.970,00
23	CABO COMANDO CAMBIO ENGATE	CABO VEL	UND	6,00	R$ 1.606,04	R$ 9.636,24
24	CABO COMANDO CAMBIO SELEÇÃO	CABO VEL	UND	4,00	R$ 1.606,04	R$ 6.424,16
25	CATRACA FREIO	LNG	UND	4,00	R$ 787,03	R$ 3.148,12
26	CILINDRO EMBR. MESTRE	TRW	UND	4,00	R$ 443,02	R$ 1.772,08
27	CILINDRO IGNICAO C/CH	FAC BRAS	UND	4,00	R$ 214,64	R$ 858,56
28	CONEXAO CUICA FR	BR COMPANY	UND	16,00	R$ 57,24	R$ 915,84
29	COPO SUPORTE MEDIDOR TEMP DIGITAL	WILLTEC	UND	4,00	R$ 446,13	R$ 1.784,52
30	CORREIA ALTERNADOR	DAICO	UND	6,00	R$ 193,60	R$ 1.161,60
31	COXIM MOTOR DIANT.	SUPORTE REI	UND	6,00	R$ 658,25	R$ 3.949,50
32	COXIM MOTOR TRAS.	SUPORTE REI	UND	6,00	R$ 614,47	R$ 3.686,82
33	CRUZETA DO CARDAN	SUPORTE REI	UND	9,00	R$ 180,30	R$ 1.622,70
34	CUICA FREIO	MASTER	UND	8,00	R$ 1.178,45	R$ 9.427,60
35	CUBO RODA	FRUM	UND	8,00	R$ 4.040,36	R$ 32.322,88
36	DESIGRIPANTE/ANTIFERRUGEM SPRAY	WHIT LUB	UND	15,00	R$ 40,41	R$ 606,15
37	DIAFRAGMA CUICA FREIO	BINS	UND	8,00	R$ 35,36	R$ 282,88
38	EIXO ESSE FREIO	BR COMPANY	UND	6,00	R$ 552,18	R$ 3.313,08
39	EMBUCHAMENTO MANGA EIXO	BR COMPANY	JGO	4,00	R$ 1.329,95	R$ 5.319,80
40	ESTATOR ALTERNADOR	ARIELO	UND	4,00	R$ 505,05	R$ 2.020,20
41	FLANGE PINHAO	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 45,45	R$ 181,80
42	FLEXIVEL CUICA FREIO	BINS	UND	10,00	R$ 214,64	R$ 2.146,40
43	FLEXIVEL TURBINA	BINS	UND	10,00	R$ 210,44	R$ 2.104,40
44	FLUIDO FREIO 500ML	BOSCH	UND	16,00	R$ 42,09	R$ 673,44
45	GARFO CARDAN	SPICER	UND	4,00	R$ 193,93	R$ 775,72
46	GRAMPO DE MOLA	LAMINAÇAO	UND	16,00	R$ 112,79	R$ 1.804,64
47	GRAXA AUTOMOTIVA 1KG	DULUB	UND	16,00	R$ 43,61	R$ 697,76
48	GRAXA AUTOMOTIVA 500G	DULUB	UND	24,00	R$ 23,57	R$ 565,68
49	GUIA VARETA OLEO MT	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 12,63	R$ 50,52
50	IMPULSOR MT. PARTIDA	ZM	UND	4,00	R$ 378,78	R$ 1.515,12
51	INTERRUPTOR FREIO	MARFLEX	UND	4,00	R$ 87,30	R$ 349,20
52	INTERRUPTOR OLEO MT	MARFLEX	UND	4,00	R$ 205,39	R$ 821,56
53	INTERRUPTOR RE	MARFLEX	UND	4,00	R$ 143,10	R$ 572,40
54	INTERRUPTOR UNIVERSAL	MARFLEX	UND	4,00	R$ 134,68	R$ 538,72
55	JANELA DE VIDRO	MG	UND	32,00	R$ 598,58	R$ 19.154,56
56	JUNTA DO CARTER	SABO	UND	4,00	R$ 168,36	R$ 673,44
57	KIT DE EMBREAGEM	LUK	JGO	4,00	R$ 3.476,39	R$ 13.905,56
58	LAMPADA 1034 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 8,42	R$ 101,04
59	LAMPADA 1141 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 8,42	R$ 101,04
60	LAMPADA 24V PINGÃO	MAGNETI	UND	12,00	R$ 8,42	R$ 101,04
61	LAMPADA 24V PINGUINHO	MAGNETI	UND	12,00	R$ 8,42	R$ 101,04
62	LAMPADA 67 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 26,94	R$ 323,28
63	LAMPADA 69 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 31,14	R$ 373,68
64	LAMPADA H1 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 47,14	R$ 565,68

65	LAMPADA H4 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 8,42	R$ 101,04
66	LAMPADA H7 24V	MAGNETI	UND	12,00	R$ 8,42	R$ 101,04
67	LIMPA CONTATO SPRAY	CAR80	UND	12,00	R$ 23,57	R$ 282,84
68	LIMPA RADIADOR	BOSCH	UND	12,00	R$ 25,25	R$ 303,00
69	LONA FREIO STD	FRASLE	JGO	4,00	R$ 216,33	R$ 865,32
70	LUVA CARDAN DESLIZANTE	SPICE	UND	4,00	R$ 898,99	R$ 3.595,96
71	MANGUEIRA FILTRO AR	RESERPLASTIC	UND	4,00	R$ 403,19	R$ 1.612,76
72	MANGUEIRA RADIADOR	RESERPLASTIC	UND	4,00	R$ 228,95	R$ 915,80
73	MOLA 1ª FEIXE DIANT.	LAMINAÇAO	UND	4,00	R$ 1.427,52	R$ 5.710,08
74	MOLA 1ª FEIXE TRAS.	LAMINACAO	UND	4,00	R$ 1.191,23	R$ 4.764,92
75	MOLA 2ª FEIXE DIANT.	LAMINACAO	UND	4,00	R$ 1.199,49	R$ 4.797,96
76	MOLA 2ª FEIXE TRAS.	LAMINACAO	UND	4,00	R$ 715,48	R$ 2.861,92
77	MOLA 3ª FEIXE DIANT.	LAMINACAO	UND	4,00	R$ 707,07	R$ 2.828,28
78	MOLA CUICA FR	DELTA	UND	4,00	R$ 104,38	R$ 417,52
79	MOLA PATIM FR	DELTA	UND	6,00	R$ 32,83	R$ 196,98
80	MOTOR PARTIDA	BOSCH	UND	4,00	R$ 2.188,53	R$ 8.754,12
81	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA	BOSCH	UND	8,00	R$ 134,68	R$ 1.077,44
82	PARABRISA DIANT.	SECURITY	UND	6,00	R$ 2.651,49	R$ 15.908,94
83	PARAF DE CENTRO	LAMINAÇAO	UND	16,00	R$ 28,62	R$ 457,92
84	PARAFUSO CUICA FR	LAMINAÇAO	UND	8,00	R$ 15,31	R$ 122,48
85	PARAFUSO RODA	LAMINAÇAO	UND	48,00	R$ 42,93	R$ 2.060,64
86	PISTOLA PLAST ASPIRAR CABINE C/FELX	RESFRIAR	UND	4,00	R$ 127,28	R$ 509,12
87	POLIA CORREIA ALTERNADOR	ZEN	UND	4,00	R$ 337,72	R$ 1.350,88
88	PONTEIRA CARDAN DESL	MERITOR	UND	4,00	R$ 384,68	R$ 1.538,72
89	PORCA RODA	LAMINAÇAO	UND	48,00	R$ 46,31	R$ 2.222,88
90	PORCA SEX	LAMINAÇAO	UND	16,00	R$ 12,63	R$ 202,08
91	PORCA SEXT DUPLA GRAMPO MOLA	LAMINAÇAO	UND	8,00	R$ 12,63	R$ 101,04
92	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIFAP	UND	4,00	R$ 198,65	R$ 794,60
93	REBITE LONA FREIO	REBI BRAS	UND	600,00	R$ 0,25	R$ 150,00
94	REDUTOR TENSÃO MEDIDOR TEMP DIGITAL	RECETRONIX	UND	4,00	R$ 16,83	R$ 67,32
95	REGULADOR DE VOLTAGEM	BOSCH	UND	4,00	R$ 621,21	R$ 2.484,84
96	REPARO EIXO ESSE DE FREIO	BR COMPANY	JGO	8,00	R$ 126,26	R$ 1.010,08
97	RESERVATORIO RADIADOR	RESERPLASTIC	UND	4,00	R$ 372,05	R$ 1.488,20
98	RETENTOR CAMBIO	SABO	UND	4,00	R$ 151,52	R$ 606,08
99	RETENTOR GIRABR DIANT/POLIA	SABO	UND	4,00	R$ 168,85	R$ 675,40
100	RETENTOR GIRABR TRAS/VOLANTE	SABO	UND	4,00	R$ 215,49	R$ 861,96
101	RETENTOR PINHÃO	SABO	UND	4,00	R$ 151,52	R$ 606,08
102	RETENTOR RODA DIANT.	SABO	UND	8,00	R$ 50,50	R$ 404,00
103	RETENTOR RODA TRAS.	SABO	UND	8,00	R$ 381,31	R$ 3.050,48
104	RETIFICADOR DO ALTERNADOR	BOSCH	UND	4,00	R$ 439,31	R$ 1.757,24
105	.ROLAMENTO CARDAN	SKF	UND	12,00	R$ 253,28	R$ 3.039,36
106	ROLAMENTO EMBR	SKF	UND	4,00	R$ 235,69	R$ 942,76
107	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	SKF	UND	8,00	R$ 114,48	R$ 915,84
108	ROLAMENTO RODA DIANT. INT	SKF	UND	8,00	R$ 250,00	R$ 2.000,00
109	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT	SKF	UND	8,00	R$ 778,61	R$ 6.228,88
110	ROLAMENTO RODA TRAS. INT	SKF	UND	8,00	R$ 778,61	R$ 6.228,88
111	ROLAMENTO TENSOR CORR ALT.	SKF	UND	8,00	R$ 556,65	R$ 4.453,20
112	ROLETE SAPATA FREIO	LAMINAÇAO	UND	16,00	R$ 135,95	R$ 2.175,20
113	ROTOR DO ALTERNADOR	ARIELO	UND	4,00	R$ 698,64	R$ 2.794,56
114	SAPATA DE FREIO	LONA FLEX	UND	8,00	R$ 343,43	R$ 2.747,44
115	SEMIEIXO TRAS.	MAX GEAR	UND	4,00	R$ 1.430,96	R$ 5.723,84
116	SENSOR MEDIDOR TEMP DIGITAL	WILTEC	UND	4,00	R$ 127,37	R$ 509,48

117	SENSOR TEMPERATURA	WILTEC	UND	4,00	R$ 126,26	R$ 505,04
118	SENSOR VELOCIDADE	WILTEC	UND	4,00	R$ 243,28	R$ 973,12
119	SIRENE MEDIDOR TEMP DIGITAL	WILTEC	UND	4,00	R$ 126,26	R$ 505,04
120	SUPORTE MOLA	LAMINAÇAO	UND	8,00	R$ 1.346,79	R$ 10.774,32
121	TAMBOR FREIO	DURAMENTAL	UND	8,00	R$ 1.165,81	R$ 9.326,48
122	TAMPA RESERVATORIO DAGUA	MONACO	UND	4,00	R$ 43,78	R$ 175,12
123	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	MONACO	UND	4,00	R$ 58,92	R$ 235,68
124	TENSOR CORREIA ALT	NITRON	UND	4,00	R$ 725,58	R$ 2.902,32
125	TERMINAL BATERIA	BR COMPANY	UND	16,00	R$ 58,92	R$ 942,72
126	TERMINAL DIREÇÃO	NAKATA	UND	8,00	R$ 180,13	R$ 1.441,04
127	TRAVA EIXO ESSE FR	BR COMPANY	UND	16,00	R$ 12,63	R$ 202,08
128	TUBO COMBUSTIVEL DRENO	BR COMPANY	UND	4,00	R$ 391,41	R$ 1.565,64
129	TUBO DAGUA	BR COMPANY	UND	8,00	R$ 198,76	R$ 1.590,08
130	TUBO NYLON	BR COMPANY	MT	20,00	R$ 17,68	R$ 353,60
131	TUBO PU	BR COMPANY	MT	30,00	R$ 47,14	R$ 1.414,20
132	UNIAO ENGATE RAPIDO	BR COMPANY	UND	30,00	R$ 8,42	R$ 252,60
133	VALVULA DESCARGA RAPIDA	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 89,56	R$ 358,24
134	VALVULA FREIO MÃO/MANEQUIM	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 539,04	R$ 2.156,16
135	VALVULA PEDAL FREIO	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 586,86	R$ 2.347,44
136	VALVULA TERMOSTATICA	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 204,64	R$ 818,56
137	VALVULA APU	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 1.262,62	R$ 5.050,48
138	VALVULA TIC TAC	FREIO FARJ	UND	4,00	R$ 46,30	R$ 185,20
Valor Total do Lote					**R$ 379.071,29**	

Lote 012 - VW SAVEIRO AMBULANCIA FMS						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ADITIVO P/RADIADOR	RADIBRAS	und.	10,00	R$ 41,85	R$ 418,50
2	ALTERNADOR COMPLETO 100A	BOSCH	und.	1,00	R$ 2.040,30	R$ 2.040,30
3	AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	und.	2,00	R$ 721,95	R$ 1.443,90
4	AMORTECEDOR TRAS.	COFAP	und.	2,00	R$ 470,85	R$ 941,70
5	ARTICULACAO DIRECAO	VIERMAR	und.	2,00	R$ 130,79	R$ 261,58
6	DISCO FREIO DIANT.	HIPER FREIOS	und.	2,00	R$ 292,96	R$ 585,92
7	FILTRO AR	TECFIL	und.	2,00	R$ 68,01	R$ 136,02
8	FILTRO COMB.	TECFIL	und.	2,00	R$ 41,85	R$ 83,70
9	FILTRO LUBRIF.	TECFIL	und.	2,00	R$ 36,04	R$ 72,08
10	JUNTA DESLIZANTE	COFAP	und.	2,00	R$ 401,70	R$ 803,40
11	JUNTA HOMOCINETICA	COFAP	und.	2,00	R$ 360,50	R$ 721,00
12	KIT AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	und.	2,00	R$ 185,40	R$ 370,80
13	KIT EMBREAGEM	LUK	und.	1,00	R$ 1.307,87	R$ 1.307,87
14	PARABRISA DIANT.	SECURITY	und.	1,00	R$ 1.287,50	R$ 1.287,50
15	PASTILHA FREIO DIANT.	FRASLE	und.	2,00	R$ 204,04	R$ 408,08
16	PIVO D/E	VIEMAR	und.	2,00	R$ 156,95	R$ 313,90
17	RADIADOR	NOTUS	und.	1,00	R$ 821,35	R$ 821,35
18	SAPATA FREIO TRAS.	FRASLE	und.	2,00	R$ 292,96	R$ 585,92
19	TAMBOR FREIO TRAS.	HIPER FREIOS	und.	2,00	R$ 247,20	R$ 494,40
20	TERMINAL DIRECAO	VIEMAR	und.	2,00	R$ 130,79	R$ 261,58
21	SONDA LOMBIDA PRE/POS	NGK	und.	2,00	R$ 606,85	R$ 1.213,70
22	CAIXA DIRE.HD	TRW	und.	1,00	R$ 2.554,39	R$ 2.554,39

23	SENSOR VELOCIMETRO	DS	und.	1,00	R$ 303,43	R$ 303,43
24	SENSOR TEMPERATURA	DS	und.	1,00	R$ 251,11	R$ 251,11
25	SENSOR ROTAÇAO	DS	und.	1,00	R$ 292,96	R$ 292,96
Valor Total do Lote					**R$ 17.975,09**	

Lote 022 - L200 TRITON DIESEL 2022 SEC. EDCUAÇÃO PLACA						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ALTERNADOR COMPLETO	SEG	UNID	1,00	R$ 1.871,99	R$ 1.871,99
2	AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	UNID	4,00	R$ 600,07	R$ 2.400,28
3	AMORTECEDOR TRAS.	COFAP	UNID	4,00	R$ 437,34	R$ 1.749,36
4	BANDEJA INF.C/BUCHAS	COFAP	UNID	2,00	R$ 996,72	R$ 1.993,44
5	BANDEJA SUP.C/BUCHAS	COFAP	UNID	2,00	R$ 864,51	R$ 1.729,02
6	BOMBA COMBUSTÍVEL	BOSCH	UNID	1,00	R$ 955,02	R$ 955,02
7	DISCO FR.DT.	HIPER FREIOS	UNID	2,00	R$ 355,98	R$ 711,96
8	FILTRO AR	TECFIL	UNID	8,00	R$ 84,89	R$ 679,12
9	FILTRO COMB	TECFIL	UNID	8,00	R$ 95,50	R$ 764,00
10	FILTRO LUB	TECFIL	UNID	8,00	R$ 53,06	R$ 424,48
11	KIT EMBREAGEM C/ATUADOR	LUK	UNID	1,00	R$ 3.356,31	R$ 3.356,31
12	PASTILHA FR.DT.CERAMICA	FRASLE	JG	4,00	R$ 404,79	R$ 1.619,16
13	PIVO INF.	VIEMAR	UNID	2,00	R$ 284,78	R$ 569,56
14	PIVO SUP.	VIEMAR	UNID	2,00	R$ 249,18	R$ 498,36
15	SAPATA FREIO	FRESLE	JG	4,00	R$ 371,40	R$ 1.485,60
16	TAMBOR FR.TS.	HIPER FREIOS	UNID	4,00	R$ 318,34	R$ 1.273,36
17	TERMINAL LD/LE	VIERMAR	UNID	4,00	R$ 198,32	R$ 793,28
18	VOLANTE MOTOR	LUK	UNID	1,00	R$ 3.915,70	R$ 3.915,70
Valor Total do Lote					**R$ 26.790,00**	

Lote 026 - RENAULT MASTER AMBULANCIA (02) - F.M.S						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ADITIVO P/RADIADOR	RADIBRAS	und.	20,00	R$ 41,85	R$ 837,00
2	ALTERNADOR COMPLETO	SEG	und.	2,00	R$ 2.629,30	R$ 5.258,60
3	AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	und.	6,00	R$ 777,64	R$ 4.665,84
4	AMORTECEDOR TRAS.	COFAP	und.	6,00	R$ 651,47	R$ 3.908,82
5	ARTICULACAO DIRECAO	VIEMAR	und.	6,00	R$ 193,13	R$ 1.158,78
6	BOMBA COMBUSTÍVEL	BOSCH	und.	2,00	R$ 488,22	R$ 976,44
7	BOMBA D'AGUA	SHADECK	und.	2,00	R$ 811,63	R$ 1.623,26
8	DISCO FREIO DIANT.	HIPER FREIOS	und.	6,00	R$ 705,55	R$ 4.233,30
9	DISCO FREIO TRAS.	HIPER FREIOS	und.	6,00	R$ 674,64	R$ 4.047,84
10	FILTRO AR	TECFIL	und.	20,00	R$ 105,58	R$ 2.111,60
11	FILTRO COMB.	TECFIL	und.	20,00	R$ 252,35	R$ 5.047,00
12	FILTRO LUBRIF.	TECFIL	und.	20,00	R$ 103,00	R$ 2.060,00
13	KIT EMBREAGEM	LUK	und.	2,00	R$ 5.036,68	R$ 10.073,36
14	PARABRISA DIANT.	SECURITY	und.	2,00	R$ 2.940,63	R$ 5.881,26
15	PASTILHA FREIO DIANT.	FRASLE	und.	6,00	R$ 607,70	R$ 3.646,20
16	PASTILHA FREIO TRAS.	FRASLE	und.	6,00	R$ 509,84	R$ 3.059,04
17	PIVO D/E	VIEMAR	und.	6,00	R$ 243,08	R$ 1.458,48
18	RADIADOR	NOTUS	und.	2,00	R$ 3.038,49	R$ 6.076,98
19	ROLAMENTO CORR.ALT.	ROUTS	und.	6,00	R$ 298,70	R$ 1.792,20
20	TERMINAL DIRE.D/E	VIEMAR	und.	8,00	R$ 360,50	R$ 2.884,00
Valor Total do Lote					**R$ 70.800,00**	

Valor Total	**R$ 740.451,04**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 20/10/2025 e encerramento em 20/10/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O prazo de execução de entrega, sempre que solicitado, será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Paulistana-PI em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

4.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

4.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. o prazo de validade;

5.2.2. a data da emissão;

5.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.2.5. o valor a pagar; e

5.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determi nado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Paulistana deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2096.0000 MANUTENÇ. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 10.301.0021.2144.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CLASSIFICAÇÃO:** 12.361.0020.2129.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paulistana – PI, 20 de Outubro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paulistana – PI
Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

M & R AUTO PECAS LTDA
CNPJ nº 26.491.054/0001-90
Márcio Macedo Cavalcante
CPF nº ***.***.633-15
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: